



DELIBERAÇÃO Nº 039/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Lei Estadual nº 16.021/2008, que autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto à crianças e adolescentes;

Considerando as Deliberações nº 04/2009 e 09/2009 CEDCA/PR que aprovaram o Programa Centros da Juventude;

Considerando a Deliberação nº 114/2014 CEDCA/PR, que aprovou Plano de Ação do CEDCA, com linha de ação para pagamento de Bolsistas Agentes de Cidadania;

Considerando o saldo de recursos da Deliberação nº 078/2015 - CEDCA/PR, que previu recurso para o pagamento da bolsa auxílio aos adolescentes Agentes de Cidadania do Programa Centros da Juventude;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação de repasse de recursos no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) para pagamento de até quarenta bolsas mensais, aos Agentes de Cidadania que participam de cada Centro da Juventude em funcionamento.

Art. 2º O Programa Bolsa Agente da Cidadania poderá incluir adolescentes no período de emergência e calamidade pública provocado pelo Coronavírus nos Centros da Juventude em funcionamento, desde que sejam efetivadas medidas de prevenção da transmissibilidade do Coronavírus e o distanciamento social e demais medidas de acordo com as normativas locais e estaduais.

§1º As ações e atividades desenvolvidas pelos adolescentes deverão ser realizadas parcialmente ou integralmente de forma remota.

§ 2º A inclusão de novos adolescentes ao Programa está atrelada a apresentação de instrumento de planejamento da retomada gradual das atividades do Centro da Juventude.

Art. 3º Cada Centro da Juventude poderá vincular e acompanhar até 40 adolescentes, desde que a inclusão seja de forma gradual, a partir do aumento de 5 metas por mês, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A forma de pagamento das bolsas auxílio está estabelecida em Resolução Secretarial, conforme disposto no art.6º da Lei Estadual nº 16.021/2008.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.



José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**